



**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DOS SUBTENENTES E SARGENTOS
DO EXÉRCITO – ASSEB**

CNPJ 18.357.857/0001-29

Fundada em 1º de junho de 2013

Endereço: SCES Trecho 2 Conjunto 01 Lote 10 – Asa Sul – Brasília/DF

Telefone: 3226-5131 – E-mail: clubeasseb@gmail.com – www.asseb.com.br

REGIMENTO ELEITORAL (RE)

Organizado de acordo com o art. 72, Capítulo I, Título IX, do Estatuto da ASSEB, com vistas às eleições da Administração da associação, para o quadriênio de 2019 a 2023.

CAPÍTULO I

Das Eleições

Art 1º - As eleições para os membros da administração serão realizadas pela AGO convocada, quadrienalmente, pelo Presidente da ASSEB, em dia escolhido pela diretoria na sede da associação, de acordo com a letra a) do art. 49, combinado com o art. 71, tudo do Estatuto da ASSEB.

CAPÍTULO II

Da cédula eleitoral e do débito

Art 2º - As cédulas eleitorais serão conduzidas pelo Secretário da ASSEB, na data do pleito, e entregues ao Presidente da Mesa Eleitoral que fará a respectiva distribuição ao eleitor.

Parágrafo único – Os associados com débitos que porventura existam, poderão saldar estes no dia do pleito, ficando, assim, em dia com as suas obrigações financeiras.

CAPÍTULO III

Do Direito a Votar

Art 3º - Tem direito a votar os associados previstos nas letras a) e b) do art. 16 do Estatuto da ASSEB desde que:

Parágrafo único – Não esteja incidindo nos termos do art. 35, letra b) e c) e nem no §6º do Art 46 do referido Estatuto da ASSEB

CAPÍTULO IV

Das Elegibilidades

Art 4º - Para eleger-se ao cargo de Presidente, Vice-Presidente, Presidente do Conselho Fiscal e Deliberativo e Conselheiros da ASSEB, o associado deverá contar com o mínimo de 03 (três) anos ininterrupto de filiação à ASSEB.



**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DOS SUBTENENTES E SARGENTOS
DO EXÉRCITO – ASSEB**

CNPJ 18.357.857/0001-29

Fundada em 1º de junho de 2013

Endereço: SCES Trecho 2 Conjunto 01 Lote 10 – Asa Sul – Brasília/DF

Telefone: 3226-5131 – E-mail: clubeasseb@gmail.com – www.asseb.com.br

CAPÍTULO V

Das Inelegibilidades

Art5º São inelegíveis os associados que:

- a) Estiverem enquadrados nas letras c), d) e e) do art. 16 do Estatuto da ASSEB.
- b) Estiverem enquadrados nas letras b) e c) do art. 35 do Estatuto da ASSEB.
- c) Estiverem enquadrados no artigo §6º do Art 46 do Estatuto da ASSEB.

CAPÍTULO VI

Do Registro das Chapas e Encerramento das Inscrições

Art6º - As inscrições das Chapas que concorrerão ao pleito serão feitas mediante a apresentação do nome da Chapa junto com seus componentes, os quais serão registrados pelo Secretário da ASSEB, em Livro próprio, os nomes que constituem a Chapa deverão ter o aceito do cargo de Presidente, Vice-Presidente, Presidente do Conselho Fiscal e Deliberativo e de Conselheiros.

§ 1º O número da Chapa será distribuído por ordem de inscrição.

§ 2º - O Coordenador da Chapa inscrita poderá escolher a cor ou cores que usará na campanha, devendo deixar registrado na Secretaria da ASSEB.

§3º - As Chapas serão constituídas de 09 (nove) candidatos, já indicados entre eles, os que exercerão os cargos de Presidente e Vice-Presidente da ASSEB, Presidente, Vice-Presidente e Membros do Conselho Fiscal e Deliberativo.

§4º - As Chapas que registrarem nomes que venham ferir a ética e o decoro serão impugnadas.

§5º - Não é permitido a Diretoria o patrocínio da Chapa.

§6º - Nenhum candidato poderá fazer parte de mais de uma Chapa.

§7º - O registro da Chapa ou de qualquer de seus membros, poderá, em até 10 (dez) dias antes das eleições, ser cancelada ou substituído seu membro por qualquer motivo, mediante requerimento ao Secretário da ASSEB.

§8º - Ocorrendo fraude ou inelegibilidade individual a substituição deverá ser feita em até 05 (cinco) dias da data do pleito eleitoral.

Art7º - Quando ao encerramento das inscrições para as eleições, for verificado o registro de apenas 01 (uma) Chapa, isto é, Chapa Única, não haverá votação e o Presidente da Mesa Eleitoral Geral declarará a Chapa inscrita – ELEITA POR ACLAMAÇÃO, na AGOdo dia 05 de maio de 2019, no ato será marcado a posse da chapa aclamada, de acordo com o art 73 do Estatuto da ASSEB.



ASSOCIAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO EXÉRCITO – ASSEB
CNPJ 18.357.857/0001-29
Fundada em 1º de junho de 2013
Endereço: SCES Trecho 2 Conjunto 01 Lote 10 – Asa Sul – Brasília/DF
Telefone: 3226-5131 – E-mail: clubeasseb@gmail.com – www.asseb.com.br

CAPÍTULO VII

Das Desincompatibilizações

Art8º - Quando um membro da Administração eleito por determinada Chapa desejar candidatar-se por outra, deverá obrigatoriamente solicitar a sua exoneração do cargo que exerce no prazo mínimo de 25(vinte e cinco) dias antes das eleições.

Parágrafo-único – Se pertencer ao Conselho Fiscal e Deliberativo deverá ser licenciado do cargo que exerce no mínimo 25 (vinte e cinco) dias antes das eleições, se não eleito poderá voltar ao cargo após o pleito.

CAPÍTULO VIII

Do Calendário

Art9º – O processo eleitoral obedecerá ao seguinte calendário:

DESCRIÇÃO DOS EVENTOS	DATAS
Elaboração do Regimento Eleitoral pelo CFD e Presidência Executiva	02 abril de 2019
Homologação do Regimento Eleitoral (RE) pela AGE	06 de abril de 2019
Divulgação do Regimento Eleitoral (RE)	06 de abril de 2019
Inscrições das Chapas e dos Nomes que concorrerão ao pleito	De 06 a 15 de abril de 2019
Entrega da propaganda eleitoral a ser divulgada pela associação	De 06 a 30 de abril de 2019
Impugnação de candidatos inelegíveis pelo CFD	16 de abril de 2019
Substituição na Chapa de candidatos impugnados	Até 18 de abril de 2019
Eleições Gerais da ASSEB (AGO)	05 de maio de 2019
Posse da Chapa eleita	1º de junho de 2019

§1º - O não cumprimento dos prazos previstos no calendário de que trata o presente artigo, por parte das Coordenações das Chapas concorrentes, implica na impugnação total da Chapa infratora.

§2º - Fica estipulado o horário do expediente administrativo do Clube como horário útil para o cumprimento do calendário.

CAPÍTULO IX

Da Propaganda Eleitoral

Art 10 – Os impressos contendo propaganda das Chapas concorrentes serão anexados às publicações de divulgação da associação, desde que entregues pelos coordenadores à Secretaria da ASSEB nos prazos estabelecidos.



**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DOS SUBTENENTES E SARGENTOS
DO EXÉRCITO – ASSEB**

CNPJ 18.357.857/0001-29

Fundada em 1º de junho de 2013

Endereço: SCES Trecho 2 Conjunto 01 Lote 10 – Asa Sul – Brasília/DF

Telefone: 3226-5131 – E-mail: clubeasseb@gmail.com – www.asseb.com.br

§1º - As divulgações das Chapas e respectivas plataformas só serão feitas, oficialmente, após o devido registro, inclusive de todos os nomes que a compõem.

§2º - Toda e qualquer publicação adicional será de inteira responsabilidade dos Coordenadores das Chapas.

§3º - A propaganda eleitoral nas dependências da associação será fiscalizada pela administração de modo a evitar as que possam causar danos materiais ou morais a associação.

§4º - O Presidente, o Secretário e o Membro da MEG não poderão usar qualquer tipo de propaganda, inclusive peças de vestuário que mostrem as suas preferências.

§5º - os associados não poderão ser abordados nas imediações do local destinado a votação, devendo ter seu trânsito livre.

CAPÍTULO X

Das Cédulas Eleitorais e sua Distribuição

Art 11 -As cédulas eleitorais serão impressas pela Diretoria da ASSEB, devendo ser numeradas e obedecer as características constantes do modelo anexo a este Regimento e na quantidade necessária, considerando o número de votantes.

Parágrafo único – As cédulas serão distribuídas à Mesa Eleitoral Geral (MEG) no dia das eleições, tão logo esteja ela constituída.

CAPÍTULO XI

Da Fiscalização Eleitoral

Art 12 – A partir da data de Registro da Chapa, cada Coordenador, em documento dirigido a Diretoria da ASSEB, designará 03 (três) fiscais de campanha eleitoral, que atuarão do início ao término dos trabalhos eleitorais.

§1º - Cada fiscal receberá um cartão de identificação assinado pelo Coordenador da Chapa e pelo Secretário da ASSEB, que será usado no dia das eleições.

§2º - Os fiscais poderão ser substituídos, um ou todos, em até uma hora antes do início das eleições.

CAPÍTULO XII

Da Direção e Fiscalização Eleitoral



**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DOS SUBTENENTES E SARGENTOS
DO EXÉRCITO – ASSEB**

CNPJ 18.357.857/0001-29

Fundada em 1º de junho de 2013

Endereço: SCES Trecho 2 Conjunto 01 Lote 10 – Asa Sul – Brasília/DF

Telefone: 3226-5131 – E-mail: clubeasseb@gmail.com – www.asseb.com.br

Art 13 – A direção e fiscalização dos trabalhos eleitorais serão exercidas no dia das eleições pelos seguintes órgãos que se seguem, aos quais competem:

- a) Mesa Eleitoral Geral (MEG) – Direção geral do pleito.
- b) Mesa Eleitoral (ME) – Recepção e encaminhamento dos votantes.
- c) Serviço de Controle – Verificação de casos especiais

§1º - A MEG será presidida pelo Presidente do CFD, salvo se este for candidato a cargo eletivo nas eleições que trata este RE, caso em que a Presidência será exercida por associado aclamado pelo plenário no ato da instalação da MEG, composta esta pelo Secretário da ASSEB e pelos Coordenadores das Chapas.

§2º Meia hora antes do início das eleições e sob a direção do Presidente da MEG, serão escolhidos o Vice-Presidente e o 2º Secretário da MEG, serão, também, escolhidos os Presidente, o Secretário e o Fiscal da ME e SC através dos componentes devidamente credenciados e reunidos no local onde se realizará as eleições.

§3º As ME serão dirigidas por um Presidente, um Secretário e um Fiscal e tem por finalidade principal possibilitar a votação, devendo existir tantas quantas forem necessárias.

§4º - Os SC serão dirigidos por um Presidente, um Secretário e um Fiscal e tem por finalidade principal resolver casos específicos, especiais, como a verificação da situação legal do associado para votar.

§5º - Uma hora antes do pleito os Coordenadores das Chapas entregarão ao Presidente da MEG a relação dos componentes das ME e SC.

§6º - Os integrantes das MEG, ME e SC poderão se revezar entre si ou ser substituído no cargo, não devendo em qualquer hipótese o número em cada setor ser inferior a dois elementos.

Art 14 – Os Departamentos de Secretária e de Finanças deverão prestar todas as informações que forem solicitadas pela MEG.

CAPÍTULO XIII

Do Processamento das Eleições

Art 15 – As eleições serão processadas pelo sistema de VOTO SECRETO.

Art 16 – Será colocado uma urna a disposição do quadro social, na sede da ASSEB, no horário das 10:00h às 17:00h, ao final do qual serão encerrados os trabalhos de votação

Parágrafo único – Compete a Diretoria da ASSEB tomar todas as providências para que os trabalhos eleitorais se iniciem dentro do horário previsto no presente artigo, bem como as Coordenações das Chapas providenciarão o fornecimento das refeições e lanches aos associados empenhados nos trabalhos referidos.

Art 17 – Os componentes das MEG, ME e SC e os fiscais votarão em primeiro lugar se assim desejarem.

ASSEB



**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DOS SUBTENENTES E SARGENTOS
DO EXÉRCITO – ASSEB**

CNPJ 18.357.857/0001-29

Fundada em 1º de junho de 2013

Endereço: SCES Trecho 2 Conjunto 01 Lote 10 – Asa Sul – Brasília/DF

Telefone: 3226-5131 – E-mail: clubeasseb@gmail.com – www.asseb.com.br

Art 18 – A Ata do processamento da votação, deverá se encerrar imediatamente após a proclamação da Chapa vencedora.

Parágrafo único – Expirado o horário para votação, o Presidente da ME enviará seu relatório ao Presidente da MEG que o fará lavrar na Ata do processamento das eleições.

Art19 – As cédulas deverão ser rubricadas pelo Presidente da MEG.

CAPÍTULO XIV

Da Votação

Art 20 – Para votar, o associado dirigirá-se à ME respectiva, onde cumprirá a seguinte rotina:

- a) Entrega seu documento de identidade (pessoal ou social);
- b) Assina a Ficha Eleitoral;
- c) Recebe do Presidente da Mesa uma cédula devidamente rubricada;
- d) Dirige-se a cabine neste local, assinala com (X) ou (+) que indique a sua preferência por determinada Chapa, dobrando de acordo com as indicações nela contidas; e
- e) Dirige-se a urna, imediatamente, nela colocando o seu voto-cédula e, por último encaminha-se à MEG para assinar o Livro de Presença.

Parágrafo único – Caso não seja encontrado o registro do associado no Cadastro Geral da associação, deverá dirigir-se ao SC ao qual competirá as providências que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO XV

Da Apuração

Art 21 – Após o recebimento da ME e cumprido o disposto no parágrafo único do art. 19, deste RE, o Presidente da MEG declarará aberto os trabalhos de apuração dos votos, procedendo-se, então a retirada das cédulas da urna e sua devida contagem.

§1º - A contagem das cédulas serão feitas uma a uma, em voz alta, ao vivo, na presença de todos os associados que tenham interesses.

§2º – Após cumprida as disposições do presente artigo, a MEG, integrada pelos seus membros, fará a seleção das cédulas consideradas válidas.

§3º - As cédulas que não possuir as rubricas do Secretário da ASSEB e do Presidente da MEG serão consideradas como inválidas.



**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DOS SUBTENENTES E SARGENTOS
DO EXÉRCITO – ASSEB**

CNPJ 18.357.857/0001-29

Fundada em 1º de junho de 2013

Endereço: SCES Trecho 2 Conjunto 01 Lote 10 – Asa Sul – Brasília/DF

Telefone: 3226-5131 – E-mail: clubeasseb@gmail.com – www.asseb.com.br

CAPÍTULO XVI

Da Proclamação da Chapa

Art 22 – Compete ao Presidente da MEG, após o cumprimento das disposições estatutárias e regimentais, proclamar a Chapa vencedora e fazer lavrar a respectiva Ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário da MEG.

§1º - Para cumprimento das disposições deste artigo, será impugnado pela MEG, se for o caso, a Chapa que não houver cumprido as disposições contidas no Estatuto da ASSEB e neste Regimento Eleitoral.

§2º - Será considerada eleita a Chapa registrada que houver obtido maior número de votos.

§3º - Em caso de empate na votação, será declarado vencedor a Chapa cujo o candidato a Presidente da ASSEB, seja o sócio mais antigo e em caso de persistir o empate, seja declarado vencedor a Chapa que possuir o candidato a Presidente com o menor número de matrícula (registro de inscrição na ASSEB).

CAPÍTULO XVII

Dos Recursos, Desistência e Falecimento

Art 23 – Os fiscais previstos no art 11, deste RE, acompanharão o processamento eleitoral em suas diferentes fases de trabalho e farão consignar nas Atas respectivas as irregularidades porventura observadas, que serão objeto de julgamento da MEG, com vista a impugnação das eleições, até 48 (quarenta e oito) horas a partir do ato de proclamação da Chapa Vencedora, não cabendo recurso após esgotado esse prazo.

§1º - Os recursos para impugnação das eleições serão assinados pelos Coordenadores das Chapas que terão de fundamentar as razões.

§2º - Os recursos serão encaminhados a MEG, que se pronunciará dentro das setenta e duas horas que se seguirem ao respectivo recebimento.

§3º - Se nos recursos apreciados pela MEG for constatado fraude ou a inelegibilidade praticada ou declarada, por parte da Chapa vencedora, será declarada eleita a Chapa que houver obtido a segunda colocação no pleito.

§4º - Os recursos deverão ser entregues à MEG até o término das eleições, a Secretaria da ASSEB após a proclamação da Chapa vencedora.

Art 24 – O pedido de desistência do pleito deverá ser formulado à Diretoria da ASSEB, pelo próprio candidato inscrito, em até 72 (setenta e duas) horas antes do pleito.

§1º - Em caso de falecimento de candidato inscrito, a coordenação comunicará o fato à Diretoria da ASSEB e indicará seu substituto, independente dos prazos estabelecidos no calendário.



**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DOS SUBTENENTES E SARGENTOS
DO EXÉRCITO – ASSEB**

CNPJ 18.357.857/0001-29

Fundada em 1º de junho de 2013

Endereço: SCES Trecho 2 Conjunto 01 Lote 10 – Asa Sul – Brasília/DF

Telefone: 3226-5131 – E-mail: clubeasseb@gmail.com – www.aseb.com.br

§2º - Quando de falecimento de sócio já eleito, a Diretoria da ASSEB considerará vago o respectivo cargo e procederá a substituição por associado indicado pela coordenação e ouvido o Conselho Fiscal e Deliberativo.

CAPÍTULO XVIII

Da Posse

Art 25 – A posse dos eleitos pelo quadro social será realizada de acordo com o art. 73, Título IX, Capítulo II, do Estatuto da ASSEB.

CAPÍTULO XIX

Das Disposições Gerais

Art 26 – Os casos omissos no presente Regimento Eleitoral serão solucionados pelo Conselho Fiscal e Deliberativo e no dia das eleições pela Mesa Eleitoral Geral, a partir das 09:00h até o término da apuração, não votando seu presidente, que dará o voto de qualidade, quando for o caso.

Art 27 – Este Regimento Eleitoral aprovado em reunião conjunta entre o Conselho Fiscal e Deliberativo e a Diretoria Executiva da ASSEB, em 2 de abril de 2019, homologado pela AGE realizada no dia 6 de abril de 2019, passando a vigor a partir desta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Brasília – DF, 6 de abril de 2019

JERÔNIMO BARBOSA DE SOUSA
Presidente da ASSEB

JOÃO FRANCISCO IOUNG PETROCELLI
Presidente do CFD

MANOEL JORGE DE OLIVEIRA
Presidente da AGE/06ABR19

ASSEB

**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DOS SUBTENENTES E SARGENTOS
DO EXÉRCITO – ASSEB**

CNPJ 18.357.857/0001-29


Fundada em 1º de junho de 2013

Endereço: SCES Trecho 2 Conjunto 01 Lote 10 – Asa Sul – Brasília/DF

Telefone: 3226-5131 – E-mail: clubeasseb@gmail.com – www.asseb.com.br

Anexo I

MODELO DE CÉDULA ELEITORAL

<p>CÉDULA ELEITORAL PARA AS</p>  <p>ELEIÇÕES 2019 A 2023</p> <p>RUBRICA PRESIDENTE MEG</p>	<input type="checkbox"/>	CHAPA 1
	<input type="checkbox"/>	CHAPA 2
	<input type="checkbox"/>	CHAPA 3
	Marque com x ou com + na sua preferência	

Anexo II

MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

ASSEB

**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DOS SUBTENENTES E SARGENTOS
DO EXÉRCITO – ASSEB**

CNPJ 18.357.857/0001-29

Fundada em 1º de junho de 2013

Endereço: SCES Trecho 2 Conjunto 01 Lote 10 – Asa Sul – Brasília/DF

Telefone: 3226-5131 – E-mail: clubeasseb@gmail.com – www.asseb.com.br

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA AS ELEIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSEB – 2019 A 2023

NÚMERO DA CHAPA: _____

COORDENADOR: _____

COMPOSIÇÃO DA CHAPA

CARGO	NOME	MATRÍCULA	ASSINATURA
PRESIDENTE DA ASSEB			
VICE-PRESIDENTE DA ASSEB			
PRESIDENTE DO CFD			
VICE PRESIDENTE DO CFD			
SECRETÁRIO DO CFD			
CONSELHEIRO EFETIVO			
CONSELHEIRO EFETIVO			
CONSELHEIRO SUPLENTE			
CONSELHEIRO SUPLENTE			

Brasília – DF, ____ de abril de 2019.

Coordenador da Chapa